

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

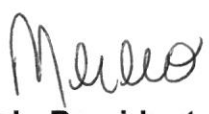
Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Congonhas para o ano de 2021 será de 13% (Treze por cento), vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, data base da categoria.

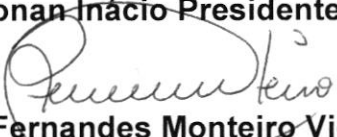
Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações constantes do orçamento anual do Poder Legislativo para o próximo exercício financeiro e segundo os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2021.


Hemerson Ronan Inácio Presidente da Mesa Diretora


Patrícia Fernandes Monteiro Vice-Presidente


Lucas Santos Vicente 1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal no seu texto vigente estabelece em seu artigo 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos será revista, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Ao caso, utilizando o mesmo critério de reajuste adotado para os servidores do Poder Executivo, através de acordo com o Sindicato da categoria, se propõe a recomposição inflacionária de 13% (treze por cento).

Sendo assim, contamos com a colaboração dos ilustres vereadores no sentido de aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2021.

Hemerson Ronan Inácio Presidente da Mesa Diretora

Patrícia Fernandes Monteiro Vice-Presidente

Lucas Santos Vicente 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 110/2021

Matéria lida em Plenário – 11ª Reunião Extraordinária – 17/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 110/2021 – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

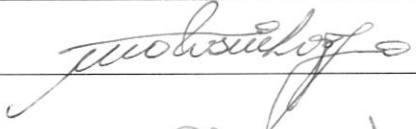
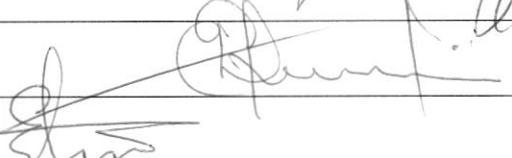
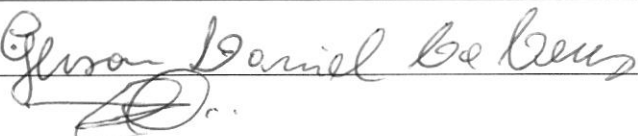
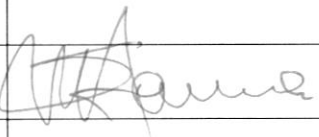
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal

A proposta é de iniciativa da Mesa Diretora.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nº:**

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO;

108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

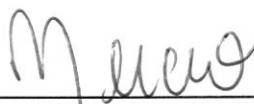
Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores:

Projeto de Lei nº 110/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

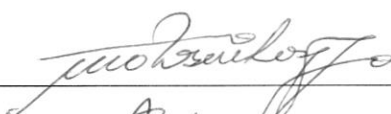
Projeto de Lei nº 110/2021 – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 087/2021**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

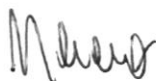
Art. 1º - O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Congonhas para o ano de 2021 será de 13% (treze por cento), vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, data base da categoria.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações constantes do orçamento anual do Poder Legislativo para o próximo exercício financeiro e segundo os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.054, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

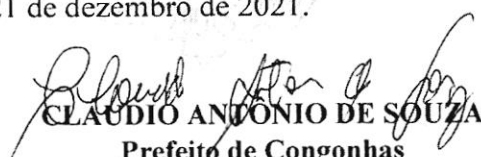
Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Congonhas para o ano de 2021 será de 13% (treze por cento), vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, data base da categoria.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações constantes do orçamento anual do Poder Legislativo para o próximo exercício financeiro e segundo os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas